D. O. nº

Lei nº 11/63.-

Data: 7-8-63.

Súmula: Isenta do Imposto de Transm. Inter Vivos e Imp. Territ. Rural, imóvel rural com área até 50 ha., quando a aquisição fôr financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A.-

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A (G), fica insenta de imposto de Trasmissão

(Continua)

(Continuação)

Inter. 7 Livros.-

Art. 2º.- A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de Imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos, a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.-

Art. 3º.- A isenção de que trata a presente Lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumàriamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.-

Art. 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão em 7 de agôsto de 1963.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal